

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES”

4.1 As partes da PERMISSÃO DE USO se comprometem a enviar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, para a consecução do objetivo do presente, em especial, a:

- zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do INSTRUMENTO;
- prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do INSTRUMENTO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do INSTRUMENTO, na forma da legislação;
- notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo deste INSTRUMENTO;
- fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base neste INSTRUMENTO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 181/2024.

O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins legais e de direito.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2024.

Moisés Braz Ricardo
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COOPERANTE
Anna Karinne Nery Veras
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURIDICA

*** **

PROCESSO NUP 21001.005577/2024-53**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº003/2024**

IG: 1359904 SACC: 1326496.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº003/2024 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E O MUNICÍPIO DE MADALENA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA/CE, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONCEDENTE, resolve alterar o Convênio nº. 003/2024, SAC Nº 1326469, conforme Processo SUÍTE NUP 21001.005577/2024-53 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONVÊNIO E INSTRUMENTO VINCULANTE

1.1. O presente Termo altera o Convênio nº. 003/2024, celebrado entre a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA e o MUNICÍPIO DE MADALENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ – 10.508.935/0001-37, tem por objeto ofertar água tratada para as diversas famílias com a construção de 01 sistema simplificado de abastecimento de água, que será implantado nas comunidades de Quietos e Pau Ferro, zona rural do município de Madalena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a alteração do PLANO DE TRABALHO do Convênio nº 003/2024, tendo em vista a readequação das metas, conforme documentação presente nos autos e ALTERAÇÃO DO FISCAL para Rodrigo de Holanda Altamirano – CPF: 693.909.911-53.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio nº. 003/2024.

O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do Convênio, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2024.

Moisés Braz Ricardo
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONVENIENTE
Anna Karinne Nery Veras
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURIDICA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº01/2024

APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA JUCEC, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 20, II, do Decreto Estadual nº 29.479, de 29 de setembro de 2008, com fundamento no art. 8, II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e conforme o disposto na Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (Alterada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022), Considerando a análise pelo Colegiado e posicionamento de forma favorável à atualização da tabela de preços da JUCEC, utilizando a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE), como indicador de correção monetária adequado para os serviços prestados pela JUCEC e cujo valor final em Ufircce restou calculado até duas casas decimais; Considerando que a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) deve ser atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei nº 13.083, de 29 de dezembro de 2000, ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo; Considerando que a Nota Técnica “Cálculo da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE para o exercício de 2024”, expedida em 12 de dezembro de 2023 pela Célula de Estudos Econômico-Tributários (CEESE) da Coordenadoria de Gestão Fiscal (COFIS), unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, estabeleceu em R\$ 5,74952 (cinco reais e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois milésimos), para o exercício de 2024, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE); Considerando as premissas para o registro automático, conforme Anexo II (Premissas para o registro automático). RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1.º Ficam atualizados os preços públicos relativos aos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, descritos na Resolução do Plenário nº 01/2024.

Art. 2.º Os preços públicos referentes aos serviços prestados pela JUCEC ficam atualizados utilizando a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE), como indicador de correção monetária adequado e cujo valor final em Ufircce restou calculado até duas casas decimais, conforme Anexo I (Tabela de Preços Públicos da JUCEC), desta Resolução.

Art. 3.º Revoga-se a Resolução de Plenário nº 01/2021, aprovada pelo Colégio de Vogais em Sessão Plenária, realizada em 17 de dezembro de 2021, e publicada em 20 de janeiro de 2022, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 04 de setembro de 2024.

Eduardo Jereissati de Azevedo
PRESIDENTE

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DA JUCEC

ATOS	DREI (EM REAIS)	JUCEC (EM UFIRCE)
1. EMPRESÁRIO*		
1.1 Inscrição (registro inicial).		
*Processado por registro automático.	----	----
1.2 Inscrição (registro inicial)		
*Não processado por registro automático.	----	24,52
1.3 Alteração de dados da sede.	----	24,52
1.4 Abertura de filial.	----	24,52
1.5 Alteração e extinção de filial.	----	24,52
1.6 Extinção.	----	----
2. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		
*De acordo com a Lei nº 14.195 de 26/08/21, publicada em 27/08/21, no DOU, o tipo jurídico EIRELI foi extinto.		
2.1 Alteração de Ato Constitutivo, Decisão do Titular.	----	----
2.2 Extinção.	----	----
2.3 Abertura de filial.	----	----



ATOS	DREI (EM REAIS)	JUCEC (EM UFIRCE)
3. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, EXCETO POR AÇÕES*		
3.1 Inscrição (registro inicial)		
*Processado por registro automático.	----	----
3. 2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA, EXCETO POR AÇÕES*		
*Não processada por registro automático.		
3.2.1 Contrato Social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembleia de Sócios, Documento Substitutivo da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios.	----	43,13
3.2.2 Distrato.	----	----
3.2.3 Abertura de filial.	----	43,13
4. SOCIEDADE POR AÇÕES, EMPRESA PÚBLICA E OUTROS		
4.1 Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação, Ata de Assembleia de Debenturistas, Ata de Assembleia Especial, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.	----	75,14
4.2 Extinção.	----	75,14
4.3 Abertura de filial.	----	75,14
5. COOPERATIVA		
5.1 Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.	----	47,48
5.2 Extinção.	----	47,48
5.3 Abertura de filial.	----	47,48
6. FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA*		
*Para o registro cobra-se o preço de acordo com a natureza jurídica.		
6.1 Abertura de filial autorizada a funcionar no País.	----	*Para o registro cobra-se o preço de acordo com a natureza jurídica.
6.2 MODIFICAÇÕES POSTERIORES À AUTORIZAÇÃO.	160	----
6.3 CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO	----	----
6.4 NACIONALIZAÇÃO	175	----
7. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES		
7.1 Registro, Alteração e Cancelamento.	----	75,14
8. PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL*		
8.1 Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de empresário, sociedades empresárias e cooperativas em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.		
*De acordo com a Lei nº 14.195 de 26/08/21, publicada em 27/08/21, no DOU, o tipo jurídico EIRELI foi extinto.	----	33,74
9. DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/ / EMPRESÁRIO/ LEILOEIRO/ TRADUTOR PÚBLICO /ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL		
9.1 Procuração, Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de empresário, Ata de reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, atos já arquivados em outra Junta Comercial e levados a arquivamento em outra Junta Comercial para abertura, alteração, transferência ou extinção de filial de sociedade, Comunicação de Funcionamento, Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades, Balanço Patrimonial e ou Balanço de Resultado Econômico, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação, contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documento de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador Geral, e outros atos.		
*De acordo com a Lei nº 14.195 de 26/08/21, publicada em 27/08/21, no DOU, o tipo jurídico EIRELI foi extinto.	----	24,35
10. LEILOEIRO, TRADUTOR PÚBLICO ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL		
10.1 Matrícula de Leiloeiro e Tradutor Público.	----	13,39
10.2 Matrícula de Administrador de Armazém Geral.	----	50,09
10.3 Pedido de Transferência de Matrícula.	----	13,39
10.4 Cancelamento de Matrícula.	----	13,39
10.5 Inclusão de Novos Idiomas à Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial.	----	21,57
10.6 Nomeação "ad hoc" de Tradutor e Intérprete Comercial.	----	13,39
10.7 Expedição de Carteira de Exercício Profissional	----	7,74
11. CERTIDÕES/FICHA CADASTRAL		
11.1 Certidão Simplificada.	----	11,31
11.2 Certidão de Inteiro Teor (cópia) - por ato arquivado.	----	----
11.2.1 Empresário.	----	6,26
11.2.2 Sociedades Empresárias, exceto por ações.	----	9,74
11.2.3 Sociedades por Ações e Empresa Pública.	----	13,39
11.2.4 cooperativas.	----	9,74
11.3 Certidões Específica*		
*Cada Certidão Específica, de que trata o inciso II, alínea "a", do art. 95, conterá até três informações solicitadas pelo requerente. Poderá ser cobrado preço adicional para inclusão de informações adicionais requeridas pelo interessado. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)	----	9,74
11.4 Ficha Cadastral*		
* Extrato atualizado dos dados da empresa, sem valor documental, contendo todo histórico dos atos arquivados e filiais ativas e extintas.	----	5,22
12. AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, COOPERATIVA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DE LEILOEIRO / TRADUTOR PÚBLICO / ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL.		
*De acordo com a Lei nº 14.195 de 26/08/21, publicada em 27/08/21, no DOU, o tipo jurídico EIRELI foi extinto.	----	----
12.1 Livro Digital por conjunto de até 1.000 páginas (Quando disponível). (ME)	----	7,30
12.2 Livro Digital por conjunto de até 1.000 páginas (Quando disponível). (EPP)	----	7,65
12.3 Livro Digital por conjunto de até 1.000 páginas (Quando disponível). (OUTROS)	----	25,22
13.1 Livro Digital por conjunto adicional de 1.000 páginas (Quando disponível). (ME)	----	2,26
13.2 Livro Digital por conjunto adicional de 1.000 páginas (Quando disponível). (EPP)	----	2,26
13.3 Livro Digital por conjunto adicional de 1.000 páginas (Quando disponível). (OUTROS)	----	6,09
14. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	----	7,74
15. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		
15.1 Pedido de reconsideração.	----	6,61
16. RECURSO AO PLENÁRIO *		
16.1 Recurso ao Plenário * Hipótese recursal a ser interposta também aos casos previstos na Instrução Normativa DREI Nº 81 DE 10/06/2020 e ainda na interposição de recurso contra decisão que cominar pena de multa a agente auxiliar, conforme Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019.	----	22,26
17. RECURSO AO DREI *Recurso ao Diretor-Geral do DREI.	125	----
18. INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO		
18.1 Incorporação, fusão e cisão serão cobradas por ato, de acordo com a natureza das sociedades envolvidas.	----	*Para o registro cobra-se o preço de acordo com a natureza jurídica.
19. REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES		
19.1 Escritura de Emissão de Debêntures.	----	75,14
19.2 Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.	----	75,14
20. SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS*		
20.1 Serviços a serem cobrados pela Junta Comercial, sem prejuízo da cobrança do preço tabelado para o serviço pela Junta Comercial Executora.	----	*Serviço não prestado pela JUCEC.
21. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS		
21.1 Informações a serem fornecidas: nire; tipo de documento; nome empresarial; porte (ME/EPP); endereço completo; valor do capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado); data do início de atividade; CNPJ (quando disponível); data de deferimento do último documento arquivado; objeto social codificado (CNAE); data de constituição da empresa. *Valor a ser cobrado para cada registro.	----	De 0 até 2000: 0,62
	----	De 2001 até 5000: 0,58
	----	De 5001 até 10.000: 0,54
	----	Acima de 10.000: 0,50



ATOS	DREI (EM REAIS)	JUCEC (EM UFIRCE)
21.2 Relatório personalizado com escolha de itens de informação entre os seguintes itens: nire, nome empresarial, endereço completo, e-mail (quando disponível), capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizada), data início das atividades, CNPJ (quando disponível), data deferimento último documento, objeto social codificado (CNAE), data de constituição. Acima de 5 itens, somente informações completas, conforme subitem 21.1 da tabela	----	Até 5 itens: 0,06 Ufirce x n° de itens
21.3 Consulta da quantidade de registros de empresas arquivados, por segmento, independentemente do número de empresas apuradas. *Por consulta	----	9,74

ANEXO II – PREMISSAS PARA O REGISTRO AUTOMÁTICO

São premissas para o Registro Automático, conforme disposto na Instrução Normativa nº 81 do DREI, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (Alterada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021, Instrução Normativa DREI/ME nº 112, de 20 de janeiro de 2022 e Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022):

*De acordo com a Lei nº 14.195 de 26/08/21, publicada em 27/08/21, no DOU, o tipo jurídico EIRELI foi extinto.

1. Naturezas Jurídicas: Empresário Individual e Sociedade Empresária LTDA;
2. Processos de abertura de empresas: atos 080 e 090;
3. Não se aplica para abertura de filiais;
4. O instrumento de constituição (requerimento de empresário e contrato) utilizado deve ser o modelo padrão gerado pelo sistema Integrador após o preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, FCN; (Sem cláusulas adicionais)
5. O documento deve ser assinado pelo próprio empresário ou sócio(s) da empresa utilizando assinaturas avançadas; (Não pode ser assinado por procuração).
6. O titular ou sócio(s) da empresa deve ser pessoa física e maior de 18 anos;
7. O processo não pode conter anexos;
8. O Sócio/Titular deve ser brasileiro nato.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº23/2024 – IPEM/CE

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO EM DESEMPENHO PELO EXERCÍCIO DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – GDAQ, PARA OS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ – IPEM/CE, no uso das atribuições legais e considerando a Lei estadual n. 19.053, de 20 de setembro de 2024, e o Decreto estadual n. 36.350, de 20 de dezembro de 2024, de regulamentação dos parâmetros da Gratificação em Desempenho. DIANTE o Decreto estadual que regulamenta a matéria ter sido publicado apenas em 20 de dezembro de 2024, impedindo qualquer regulamentação, inclusive sobre procedimentos de avaliação de Gratificação em Desempenho; DIANTE de previsão expressa que prevê direito aos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará acerca da Gratificação em Desempenho para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, conforme art. 17, I do Decreto estadual e em face da Lei estadual n. 19.053, de 20 de setembro de 2024, que confere esse direito adquirido aos servidores; DIANTE da impossibilidade fática de instituição de parâmetros, verificação e avaliação de Gratificação em Desempenho dos servidores para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, nos últimos dias do ano. RESOLVE:

Art. 1º Para fins de percepção da Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividade de Metrologia Legal e Qualidade – GDAQ, previsto no art. 17, inciso I, do Decreto estadual 36.350, de 20 de dezembro de 2024, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, fica estabelecido que excepcionalmente, para o referido período, o pagamento da gratificação dar-se-á pelo percentual integral.

Parágrafo único. Eventual ajuste necessário posterior, em razão do resultado da avaliação, processar-se-á mediante compensação com os valores devidos da gratificação nos meses subsequentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2024.

Francisco Barroso Rodrigues
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº24/2024 – IPEM/CE.

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CSAD) DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ (IPEM-CE), REGULAMENTANDO O ART. 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº36.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ – IPEM/CE, no uso das atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto estadual n. 36.350, de 20 de dezembro de 2024, de regulamentação dos parâmetros da Gratificação em Desempenho. RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores estaduais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará que irão compor a Comissão Setor de Avaliação de Desempenho (CSAD):

- I – Davi de Moura Leite Castelar, Gerente Administrativo-Financeiro, sob matrícula n. 30000048
- II – Valdecirio Menezes de Queiroz Filho, Gerente Técnico, sob matrícula n. 30000013;
- III – Alessandro Fernandes Gaspar, Gerente de Comunicação, sob matrícula n. 30000102;
- IV – Francisco Roberto de Sousa Júnior, Gerente Jurídico, sob matrícula n. 30000015;
- V – Karla Antônia Renê Carrilho Lopes, Gerente de Desenvolvimento Institucional, sob matrícula n. 30000021;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2024.

Francisco Barroso Rodrigues
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 23/2024

PROCESSO Nº: 56072.001263 / 2024-22 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ OBJETO: A prestação dos serviços especializados e continuados em desenvolvimento de comunicação visual, com fornecimento e instalação de sinalização acessível e modular de identificação interna e externa em geral, visando executar projetos de acessibilidade em atendimento às necessidades de identificação do IPEM/CE, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA: O IPEM/CE, no âmbito de reestruturação administrativa e de reforma predial, precisa elaborar nova identidade visual através de placas, adesivos e demais materiais gráficos que servirão para acessibilidade dentro da sede e identificação dos setores. VALOR GLOBAL: R\$ 18.220,00 (dezoito mil, duzentos e vinte reais.) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 20138 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – IPEM/CE. FONTE DE RECURSOS: 700; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 384621; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Funcional programática: 1.700.2200082.1.2.01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei n. 14.133/21. CONTRATADA: FRANCISCO ALEX DA SILVA, empresário individual registrado sob o CNPJ de n. 21.448.569/0001-94, com sede na Rua 35, n. 404, Casa A, bairro CJ Jeiressati I, Maracanaú - CE, CEP 61900-610. DISPENSA: DISPENSA: Tendo em vista o que consta no processo e fundamentado nos dispositivos de Lei aplicáveis à matéria, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria, bem como a Constituição Federal de 1988. Davi de Moura Leite Castelar, Gerente Administrativo-Financeiro do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará – IPEM/CE. RATIFICAÇÃO: RATIFICAÇÃO: Para efeitos da Lei Federal nº 14.133/21, APROVO e RATIFICO a dispensa de licitação acima referida. Francisco Barroso Rodrigues, Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará – IPEM/CE.

Davi de Moura Leite Castelar
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2024

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024; II – CONTRATANTE: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.066.112/0001-13; III – ENDEREÇO: Rua Des. Valdetário Pinheiro Mota, nº 970, Papicu, CEP 60.175-742; IV – CONTRATADA: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/00001-65; V – ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60.125-101; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 002/2024; Nos termos que constam no Processo NUP 63000.001530/2024-71; Nas normas dos arts. 6º, LIX, 124, II, “d”, 135 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 35.790/2023. VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a **reapctuação do Contrato nº002/2024**, em decorrência do reajuste do salário-base, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 (CE000687/2024), que abrange a categoria dos Psicólogos; IX – VALOR GLOBAL: Em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 da categoria dos Psicólogos (CE000687/2024), fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 2.190,91 (dois mil, cento e noventa reais e noventa e um centavos), referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2025. Com o valor acrescido, o valor mensal do Contrato nº 002/2024 passa para R\$ 541.438,36 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) e o valor global para R\$ 6.497.271,43 (seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil,

